



## LEI Nº 3.588, DE 08/11/2024

Autoria do Projeto: Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alvares

Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência Municipal das horas extras dos servidores públicos municipais.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Administração Municipal obrigada a publicar, no Portal da Transparência, de forma individualizada, a quantidade de horas extras realizadas pelos servidores públicos municipais, discriminadas por departamento bem como o valor percebido por mês.

Parágrafo único. A administração Pública aludida no *caput* se refere ao Poder Executivo, Poder Legislativo e Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

**Art. 2º** Fica a Administração Pública Municipal obrigada a divulgar o montante total gasto com o pagamento de horas extras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de novembro de 2024.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**

Chefe de Gabinete

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

